



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº 001/2017

Capim, 15 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Capim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Capim - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim necessita de reajustar os pisos salariais de acordo com as perdas salariais estabelecidas dos cargos, bem como o seu quadro funcional;

Considerando, que o poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Capim-PB, mais um cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, com os mesmos direitos e vantagens do cargo já existente na estrutura organizacional.

Art. 2º Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos salários abaixo estabelecido:



TABELA 01: CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA	01	2.000,00
TESOURARIA	01	1.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	937,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	05	1.300,00

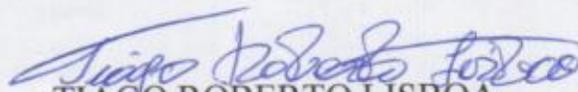
TABELA 02: CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
VIGILANTE	02	937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	937,00
MOTORISTA	01	937,00

Art. 2º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em 40% (quarenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas 01 e 02 registradas no art. 2º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 15 de Fevereiro de 2017.


TIAGO ROBERTO LISBOA
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo definir, em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal, o que se deve entender por Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Tal procedimento é necessário já que nem toda condenação imposta à Fazenda Pública Municipal deve ser satisfeita mediante a expedição de precatório (que se trata de uma ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, ou seja, que não comportam mais recurso), podendo o Município estabelecer um limite mínimo para sua inscrição, promovendo o pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

E, nos termos do art. 100, §4º da Constituição Federal o valor mínimo a ser considerado como limite para definição do que, até o qual, se deveria entender por Obrigação de Pequeno Valor é o equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Hodiernamente o maior valor de contribuição da previdência social corresponde a R\$ 5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Desta forma, atento às mudanças constantes da Emenda Constitucional nº 62/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal, o Município de Capim, por intermédio do coevo Projeto de Lei, fixa, ao definir o que se deve entender por Obrigação de Pequeno Valor, o valor máximo das requisições de pequeno valor no montante igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Pelo exposto, submete-se a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

MUNICÍPIO DE CAPIM, em 10 de março de 2017.



TIAGO ROBERTO LISBOA
TIAGO ROBERTO LISBOA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a definição e normatização de Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 1º Fica definido como de Pequeno Valor, para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Capim, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição de precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPIM, em 10 de março de 2017.



TIAGO ROBERTO LISBOA

